INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO Nº 140/2026
DATA: 28/10/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: ***"Locação de imóvel, parcialmente mobiliado, destinado ao funcionamento de Casa/Albergue no Município de Trindade do Sul/RS, para acolhimento temporário de migrantes e refugiados venezuelanos, com capacidade máxima de 35 (trinta e cinco) pessoas simultaneamente, conforme Plano de Ação e exigências aplicáveis, no âmbito da Portaria MDS nº 1.172, 20 de março de 2026, Processo nº 71000.37090/2026-80, situado na Rua Jacarandá, nº 279, Centro, Trindade do Sul/RS."***

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI, Prefeito Municipal de Trindade do Sul/RS, AUTORIZA a instauração do Processo Administrativo nº 140/2026, Inexigibilidade nº 009/2026, para locação do imóvel de JOÃO CARLOS DECESARO, CPF nº 461.088.900-53, com endereço na Linha Colônia Nova, interior de Trindade do Sul/RS, destinado ao acolhimento temporário de migrantes e refugiados venezuelanos na Rua Jacarandá, nº 279, Centro, Trindade do Sul/RS, observados o Plano de Ação, o Termo de Referência e as condições de habilitação, avaliação e justificativa da escolha.

Enquadramento da Despesa:
0901 3390 3900 0000 2081.

Trindade do Sul/RS, 29 de outubro de 2026.

ODAIR ADILIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Trindade do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, nº 120, através do Prefeito Municipal, ODAIR ADILIO PELICIOLI, e por intermédio da Responsável pelos Processos de Contratação Direta, nomeada pela Portaria nº 374/2026, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** para a celebração de contrato de prestação de serviços para a Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 039, de 1º de agosto de 2025 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a Locação de imóvel, parcialmente mobiliado, destinado ao funcionamento de Casa/Albergue no Município de Trindade do Sul/RS, para acolhimento temporário de migrantes e refugiados venezuelanos, com capacidade máxima de 35 (trinta e cinco) pessoas simultaneamente, conforme Plano de Ação e exigências aplicáveis, no âmbito da Portaria MDS nº 1.172, 20 de março de 2026, Processo nº 71000.37090/2026-80, situado na Rua Jacarandá, nº 279, Centro, Trindade do Sul/RS.

		Qtdade/ Unidade	Valor em R$	
Item	**Descrição**		**Unitário**	**Total**
1.	Imóvel parcialmente mobiliado situado na Rua Jacarandá, nº 279, Centro, Trindade do Sul/RS, para Casa/Albergue com ocupação máxima de 35 pessoas. Possui 07 quartos, 02 cozinhas, 02 salas de estar, 02 banheiros, 02 lavanderias e pátio fechado, conforme proposta. Inclui água, energia elétrica e internet. A relação definitiva dos móveis e equipamentos será registrada em inventário e termo de vistoria. **Valor de referência mensal R$ 10.000,00 com acolhidos** e **R$ 4.000,00 (40%) quando sem acolhidos**, conforme regras de aferição contratual.	180 dias (até 06 meses)	10.000,00	60.000,00
Valor global máximo estimado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sujeito à ocupação e à proporcionalidade contratual.				

1.2. A fase preparatória deste processo de contratação direta, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O imóvel está situado na Rua Jacarandá, nº 279, Centro, Trindade do Sul/RS.

1.4. O locador é JOÃO CARLOS DECESARO, pessoa física, CPF nº 461.088.900-53, com endereço na Linha Colônia Nova, interior, Trindade do Sul/RS, conforme proposta e documentos de habilitação anexados ao processo.

1.5. A contratação é direta por inexigibilidade de licitação, em razão das características de localização e instalações que tornam necessária a escolha do imóvel, desde que comprovados todos os requisitos do art. 74, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo setor contábil na reserva ou declaração de disponibilidade orçamentária integrante do processo, inclusive os recursos vinculados ao Plano de Ação quando regularmente disponibilizados.

Dotação orçamentária: **0901 3390 3900 0000 2081**

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

2.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. **Valor mensal** de referência: **R$ 10.000,00 (dez mil reais), com água, energia elétrica e internet incluídas**, e valor máximo estimado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 180 dias. Quando existir ao menos uma pessoa acolhida no imóvel, será devido 100% do valor mensal (R$ 10.000,00); **quando não houver** qualquer pessoa acolhida durante todo o período aferido, será **devido 40% (R$ 4.000,00), pela reserva e manutenção da disponibilidade do imóvel**. Havendo alternância de ocupação no mês, os valores serão calculados proporcionalmente aos dias em cada situação, segundo registro da Secretaria Municipal de Assistência Social, aplicando-se o divisor de dias efetivos do mês. O valor máximo não é pagamento obrigatório.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO IMÓVEL:

4.1. O imóvel foi selecionado por suas instalações, localização urbana, dimensão e possibilidade de uso para acolhimento temporário, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. A motivação específica, a inexistência de outro imóvel público disponível apto e a avaliação prévia do bem e do valor locatício deverão estar demonstradas nos autos, conforme art. 74, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O imóvel da Rua Jacarandá, nº 279, Centro, dispõe, conforme proposta do locador, de 07 quartos, 02 cozinhas, 02 salas de estar, 02 banheiros, 02 lavanderias e pátio fechado, incluindo área para recreação infantil.

4.3. O imóvel será entregue parcialmente mobiliado, com os bens efetivamente disponíveis inventariados e vistoriados. O Laudo Técnico de Engenharia de 09 de outubro de 2026 considera o imóvel funcionalmente apto à moradia social, sem dispensar a confirmação das exigências de segurança, de prevenção e proteção contra incêndio, acessibilidade e capacidade de ocupação pelos órgãos competentes.

4.4. A escolha do imóvel justifica-se pelas características específicas de localização, espaço e distribuição interna exigidas pelo acolhimento de famílias migrantes. A lotação máxima contratual é de **35 (trinta e cinco) pessoas simultaneamente**, vedada sua superação mesmo em situações de demanda excepcional.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

> ***Art. 37 ....***
> ***[...]***
> ***XXI*** *- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

5.3. No caso em epígrafe, a regra é a realização de licitação para locação de imóveis (art. 51 da Lei n. 14.133/2021). Contudo, a Administração deverá optar pela contratação direta (inexigibilidade) nos casos em que o imóvel a ser locado possua características (instalações e localização) que tornem necessária sua escolha.

5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu a possibilidade da realização de contratação direta, disposta no artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, desde que observados alguns requisitos (art. 74, §5, da Lei n. 14.133/2021):

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
> *[...]*
> *§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
> *I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
> *II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
> *III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."*

5.5. A inexigibilidade exige demonstração documentada da singularidade das instalações e da localização, da vantagem para a Administração, avaliação prévia de preço e estado de conservação, custos de adaptação quando aplicáveis e certificação de inexistência de imóvel público vago adequado (art. 74, § 5º). O laudo de engenharia não substitui necessariamente a avaliação locatícia nem a comprovação de prevenção contra incêndio.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Consta do processo documentação apresentada pelo locador, considerada regular pela Administração, que deverá ser conferida e mantida válida por ocasião da contratação, inclusive a comprovação de titularidade ou legitimidade para locar.

6.1.1. <u>Habilitação Jurídica</u>:

a. Documento de Identificação (CNH);

b. Comprovação de propriedade ou de legitimidade jurídica para dar o imóvel em locação, com documentos dominiais pertinentes;

6.1.2. <u>Regularidade Fiscal</u>:

a. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b. Comprovante de situação Cadastral no CPF;

c. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do locador;

d. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal;

f. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. <u>Regularidade Trabalhista</u>:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após autorização, o LOCADOR será convocado para assinar o contrato.

7.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo LOCADOR durante a vigência do mesmo.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento ocorrerá até o décimo dia útil do mês seguinte ao período de locação, por transferência ao locador e mediante recibo e atesto do fiscal. Será pago **R$ 10.000,00 por mês de ocupação** e **R$ 4.000,00 por mês integralmente desocupado**, observando-se proporcionalidade diária nos meses mistos, com registros diários de ingresso e saída dos acolhidos formalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A mera reserva de leitos sem efetiva ocupação não configura mês ocupado.

8.1.1. Considera-se ocupado o imóvel em cada dia civil em que houver pelo menos uma pessoa efetivamente hospedada; será desocupado quando não houver nenhum acolhido. Alterações de situação no mês serão demonstradas em relatório diário para cálculo proporcional, sem pagamento superior ao teto mensal.

8.1.2. A obrigação de manter o imóvel reservado e apto a receber acolhidos subsiste nos períodos de desocupação remunerados a 40%, vedada a cessão de uso ou disponibilização a terceiros durante toda a vigência.

8.2. Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que o locador providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Locatário.

8.3. O recibo será emitido em nome do Município e identificará o Contrato, o Processo Administrativo nº 140/2026 e a Inexigibilidade nº 009/2026, bem como o período de referência e o demonstrativo de dias com e sem ocupação.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado o Locador enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Os serviços de locação deverão respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

9.2. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria demandante.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.4.1. A eventual prorrogação por mais 180 dias deverá ser previamente formalizada e observará teto adicional estimado de até R$ 60.000,00, caso mantido o valor mensal e sem prejuízo da apuração por ocupação; não se presume autorização de despesas além do prazo inicial.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O prazo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data estabelecida na assinatura/termo de entrega, admitida uma prorrogação por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, mediante termo aditivo prévio, motivação do interesse público, demonstração de vantajosidade, disponibilidade de recursos e anuência do locador, observada a legislação aplicável e as regras do Plano de Ação.

10.5. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

10.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Eventual reajustamento somente será admitido depois de completados 12 meses da data-base indicada na contratação, mediante IPCA, caso haja prorrogação e previsão legal pertinente, vedado reajuste automático aos 180 dias.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 12.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. O locador indicará meio de contato e representante quando necessário, para comunicação de ocorrências e manutenção do imóvel, sem exigência de preposto permanente no local.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

12.7. O Locador será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. O Locador será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência do Locador em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O Locatário poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. DO GESTOR DO CONTRATO:

15.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. Das obrigações do LOCATÁRIO:

a. Efetuar o pagamento o Locador no valor correspondente a locação do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

b. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do Recibo no prazo devido;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

c. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no site do Município;

d. Acompanhar o fornecimento de água, energia elétrica e internet, cujos valores estão incluídos no preço;

e. Devolver o imóvel locado no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal ou modificações autorizadas pelo Locador ou indenizar o proprietário pelas benfeitorias realizadas a fim de compensar a não devolução do imóvel no estado em que recebido;

f. Notificar o locador, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços de locação;

g. Indicar Servidor apto para fornecer informações e dúvidas do locador;

h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do locador, através de servidor especialmente designado;

i. Indenizar proporcionalmente o Locador quanto às benfeitorias por ele realizadas quando do início da vigência contratual, em caso de rescisão antecipada do contrato;

j. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de locação;

16.1.2. A fiscalização exercida pelo Locatário não exclui nem reduz a responsabilidade do locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.2. Das obrigações do locador:

a. Receber o imóvel, após seu uso pelo Locatário, assinando o termo de devolução das chaves, emitido pelo Locatário;

b. Caso o Locador não assine o termo de devolução das chaves ou não se manifeste, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil a partir do recebimento da COMUNICAÇÃO POR ESCRITO, será considerado entregue o imóvel, inexistindo, a partir daquela data, quaisquer valores ou correções pendentes de pagamento o LOCADOR, exceto aqueles inerentes à própria locação do imóvel.

c. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas do contrato e da legislação específica, especialmente no que tange à transferência do imóvel a terceiros;

d. Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

e. Garantir, no caso de alienação do imóvel durante a vigência do contrato, que os novos adquirentes se obriguem a respeitar esta locação em todas as suas cláusulas e condições, inclusive prazo de vigência, pelo que se obriga o LOCADOR fazer constar, na respectiva escritura de compra e venda, cláusula garantidora deste direito em favor do Locatário, sob pena de responder por infração contratual, independentemente de perdas e danos apurados em execução;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta.

h. Arcar com as despesas referentes a IPTU, pintura, e consertos que se fizerem necessários para garantir a manutenção das instalações em boas condições de uso.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

17.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

18. DADOS DO IMÓVEL:

18.1. O imóvel localiza-se na Rua Jacarandá, nº 279, Centro, Trindade do Sul/RS, e possui 07

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

quartos, 02 cozinhas, 02 salas de estar, 02 banheiros, 02 lavanderias e pátio fechado, conforme a proposta financeira e o laudo de engenharia.

18.2. O imóvel é parcialmente mobiliado, cabendo a relação exata de móveis, camas, beliches, utensílios e equipamentos ao inventário de vistoria e entrega, vedada a ocupação acima de 35 pessoas e observadas as condições de segurança, higiene, acessibilidade e prevenção de incêndio.

19. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

19.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei no 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

19.2**.** O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

> **"Art. 174.** *É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:*
> *I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;*
> *II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos."*

19.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

> ***"Art. 94.*** *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
> ***II*** *- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*
> *..."*

19.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referidano subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

21.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas pela Administração.

21.7. No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Trindade do Sul/RS, a Central de Licitações, via o e-mail licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, ou pelo telefone (54) 3541.1025, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

21.11. Faz parte do presente edital os seguintes anexos:
Anexo I – Minuta contratual.

Trindade do Sul/RS, 28 de outubro de 2026**.**

ODAIR ADILIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO __ /2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS E JOÃO CARLOS DECESARO.

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, nº 120, Centro, representado pelo Prefeito Municipal ODAIR ADÍLIO PELICIOLI, doravante **LOCATÁRIO**, e **JOÃO CARLOS DECESARO**, CPF nº 461.088.900-53, com endereço na Linha Colônia Nova, interior, Trindade do Sul/RS, doravante **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.245/1991, no que couber.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026**, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel, parcialmente mobiliado, destinado ao funcionamento de Casa/Albergue no Município de Trindade do Sul/RS, para acolhimento temporário de migrantes e refugiados venezuelanos, com **capacidade máxima de 35 (trinta e cinco**) pessoas simultaneamente, conforme Plano de Ação e exigências aplicáveis, no âmbito da Portaria MDS nº 1.172, 20 de março de 2026, Processo nº 71000.37090/2026-80, situado na Rua Jacarandá, nº 279, Centro, Trindade do Sul/RS.

		Qtdade/ Unidade	Valor em R$	
Item	**Descrição**		**Unitário**	**Total**
1.	Imóvel parcialmente mobiliado situado na Rua Jacarandá, nº 279, Centro, Trindade do Sul/RS, para Casa/Albergue com ocupação máxima de 35 pessoas. Possui 07 quartos, 02 cozinhas, 02 salas de estar, 02 banheiros, 02 lavanderias e pátio fechado, conforme proposta. Inclui água, energia elétrica e internet. A relação definitiva dos móveis e equipamentos será registrada em inventário e termo de vistoria. Valor de referência mensal R$ 10.000,00 com acolhidos e R$ 4.000,00 (40%) quando sem acolhidos, conforme regras de aferição contratual.	180 dias (até 06 meses)	10.000,00	60.000,00
Valor global máximo estimado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sujeito à ocupação e à proporcionalidade contratual.				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 009/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação DO LOCADOR.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será

aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO:

3.1. O imóvel será entregue pelo LOCADOR com condições e estrutura adequada para suportar a demanda.

3.1.1. O imóvel da Rua Jacarandá, nº 279, Centro, Trindade do Sul/RS, dispõe de 07 quartos, 02 cozinhas, 02 salas de estar, 02 banheiros, 02 lavanderias e pátio fechado, conforme proposta do locador e laudo técnico de engenharia.

3.1.2. O imóvel será entregue parcialmente mobiliado, acompanhado de termo de vistoria inicial e inventário assinado pelas partes, discriminando móveis, utensílios e equipamentos em condições de uso.

3.1.3. O Município somente admitirá a ocupação após conferir a disponibilidade de condições de segurança, habitabilidade e requisitos aplicáveis de prevenção e proteção contra incêndio. A lotação não poderá exceder 35 (trinta e cinco) pessoas simultaneamente.

- Sistema de abastecimento de água potável, fossa séptica adequada, e energia elétrica regular;
- Condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança;
- Possibilidade de adaptação para acessibilidade, se necessário;
- Internet instalada e em funcionamento regular;
- Documentação regular do imóvel e comprovação de propriedade do locador.

3.2. O LOCATÁRIO será responsável apenas pelas melhorias de natureza transitória.

3.3. O imóvel será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

3.4. O LOCATÁRIO zelará pela limpeza e conservação ordinária decorrente do uso, ressalvadas as obrigações estruturais e reparos de responsabilidade do LOCADOR. A entrega e a devolução serão documentadas por vistorias, ressalvado o desgaste natural.

3.5. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento da locação e que impliquem em modificações ou implementações no imóvel, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

3.6. Será de responsabilidade do LOCADOR todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, bem como, despesas com água, energia elétrica e internet.

3.7. Os serviços de locação deverão respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, obedecendo às especificações do Termo de Referência, do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

3.8. A prestação dos serviços de locação, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

3.9. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:

0901 3390 3900 0000 2081

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.1.1. Para cada mês: pagamento = (**R$ 10.000,00 × dias ocupados** + **R$ 4.000,00 × dias desocupados**) ÷ número de dias corridos do mês. Na fração inicial ou final do contrato, contam-se apenas os dias abrangidos pela vigência, mantendo-se o divisor do mês civil.

5.1.2. O LOCADOR manterá o imóvel disponível, em condições de uso e sem ocupação por terceiros, inclusive nos períodos sem migrantes acolhidos. **O percentual de 40% constitui remuneração pela**

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

disponibilidade e deve contar com concordância expressa do LOCADOR e justificativa da vantajosidade nos autos.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor **mensal integral será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com água, energia elétrica e internet incluídas**, e o máximo para 180 dias é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme efetiva ocupação. Havendo **uma ou mais pessoas acolhidas, será pago 100% do valor mensal**; se **não houver pessoas acolhidas, será devido o equivalente a 40%, ou R$ 4.000,00 mensais, pela disponibilidade do imóvel.** Meses com períodos ocupados e desocupados serão apurados proporcionalmente por dia, considerando o número real de dias do mês, mediante controle diário da Secretaria de Assistência Social, validado pelo fiscal. O pagamento não varia conforme quantidade de pessoas entre 1 e 35.

5.2. O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês seguinte ao período apurado, mediante recibo do locador, relatório de ocupação e atesto do fiscal, por transferência bancária. A ocupação máxima de 35 pessoas será controlada diariamente pelo gestor do acolhimento.

5.3. Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do LOCATÁRIO.

5.4. O recibo deverá ser emitido ao Município de Trindade do Sul/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do pagamento.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado o Locador enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. O pagamento será em moeda corrente nacional.

5.7. Serão efetuadas pelo LOCATÁRIO as retenções tributárias legalmente incidentes, inclusive IRRF quando cabível, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O Setor de Contratos convocará regularmente o LOCADOR para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo LOCADOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo LOCATÁRIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do locador, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.1.1. Em hipótese alguma a ocupação simultânea poderá ultrapassar 35 (trinta e cinco) pessoas, devendo o Município manter controle de entradas, saídas e lotação e observar eventuais limites técnicos mais restritivos.

7.3. A recusa injustificada do LOCADOR em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.4. Após a assinatura do contrato a locação terá início imediato.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo inicial de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data fixada no contrato/termo de entrega das chaves.

8.2. Será admitida uma prorrogação por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência, com justificativa do interesse público, comprovação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, concordância do locador e compatibilidade com o Plano de Ação e o financiamento.

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV. Serem respeitadas as condições legais e financeiras do Plano de Ação que ampara o acolhimento.

8.3. O LOCADOR não possui direito subjetivo à prorrogação.

8.4. Eventual prorrogação não implica reajuste automático; será respeitada a anualidade mínima legal e a cláusula própria de reajustamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso o LOCADOR pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o LOCATÁRIO obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte DO LOCATÁRIO.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. O reajuste, quando cabível após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado formalizada nos autos, utilizará o IPCA, sem prejuízo da necessidade de demonstração de vantajosidade da prorrogação.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

12.1. São obrigações e responsabilidades do locador, conforme segue:

a. Receber o imóvel, após seu uso pelo Locatário, assinando o termo de devolução das chaves, emitido pelo Locatário;

b. Caso o LOCADOR não assine o termo de devolução das chaves ou não se manifeste, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil a partir do recebimento da COMUNICAÇÃO POR ESCRITO, será considerado entregue o imóvel, inexistindo, a partir daquela data, quaisquer valores ou correções pendentes de pagamento o LOCADOR, exceto aqueles inerentes à própria locação do imóvel.

c. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas do contrato e da legislação específica, especialmente no que tange à transferência do imóvel a terceiros;

d. Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

e. Garantir, no caso de alienação do imóvel durante a vigência do contrato, que os novos adquirentes se obriguem a respeitar esta locação em todas as suas cláusulas e condições, inclusive prazo de vigência, pelo que se obriga o LOCADOR a fazer constar, na respectiva escritura de compra e venda, cláusula garantidora deste direito em favor do Locatário, sob pena de responder por infração contratual, independentemente de perdas e danos apurados em execução;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta.

h. Arcar com as despesas referentes a IPTU, pintura, e consertos que se fizerem necessários para garantir a manutenção das instalações em boas condições de uso.

d. Acompanhar o fornecimento contínuo de água, energia elétrica e internet, incluídos no preço locatício e custeados pelo LOCADOR;

DO LOCATÁRIO:

13.1. São obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO, conforme segue:

a. Efetuar o pagamento o LOCADOR no valor correspondente a locação do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

b. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do Recibo no prazo devido;

c. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no site do Município;

d. Acompanhar a continuidade do fornecimento de água, energia elétrica e internet, cujos custos ordinários estão incluídos no valor da locação e são de responsabilidade do LOCADOR;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

e. Devolver o imóvel locado no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal ou modificações autorizadas pelo LOCADOR ou indenizar o proprietário pelas benfeitorias realizadas a fim de compensar a não devolução do imóvel no estado em que recebido;

f. Notificar o LOCADOR, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços de locação;

g. Indicar Servidor apto para fornecer informações e dúvidas do locador;

h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do locador, através de servidor especialmente designado;

i. Indenizar proporcionalmente o LOCADOR quanto às benfeitorias por ele realizadas quando do início da vigência contratual, em caso de rescisão antecipada do contrato;

j. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de locação;

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Locatário não exclui nem reduz a responsabilidade do locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. .....,** designado pela Portaria Municipal nº 310/2026, fiscal de contratos, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. O LOCADOR será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7. O LOCADOR será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.8. Somente o LOCADOR será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9. O LOCATÁRIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

14.10. Concluída a instrução do requerimento, o LOCATÁRIO terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O LOCATÁRIO poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do LOCATÁRIO;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do LOCATÁRIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do LOCATÁRIO poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do LOCADOR nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

a. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b. Interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte DO LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto deste contrato e do processo administrativo, obedecendo às especificações do Termo de Referência do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

19.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

19.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, o LOCADOR deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade de servidor designado através de Portaria Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o LOCADOR será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referidano subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Trindade do Sul/RS, ... de..... de 2026.

ODAIR ADILIO PELICIOLI
LOCATÁRIO

.....
LOCADOR

Testemunhas:

_____ _____

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS